

MINUTA
RESOLUÇÃO CONAMA

Art. 1º Do Termo de Referência que orientará a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo relatório – RIMA constará a obrigatoriedade de análise das alternativas tecnológicas e respectivos impactos no meio ambiente do trabalho, com respectivos reflexos na saúde do trabalhador, incluindo poluição térmica, sonora, vibrações e emissões nocivas ao sistema respiratório.

Art. 2º No âmbito do Programa Básico Ambiental-PBA, exigido para obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá propor programa específico de Segurança, Meio Ambiente e Saúde-SMS do trabalhador, na conformidade com o artigo 4º da Convenção 148 da Organização Internacional do Trabalho, abrangendo a aplicação dos padrões e normas técnicas e outros meios aplicáveis

§ 1º. O programa de que trata o caput será enviado, pelo órgão licenciador, à representação sindical da categoria majoritária no empreendimento está filiada, com o objetivo de dar publicidade quanto aos padrões de poluição a que estarão expostos dentro e no entorno do empreendimento.

§ 2º. A representação sindical terá a oportunidade de se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, observando as normas regulamentadoras do MTE relativas à segurança e medicina do trabalho, sem prejuízo das etapas e prazos do procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 3º No âmbito do seu Programa de Gestão Ambiental, o empreendedor deverá obrigatoriamente informar e esclarecer sobre as condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação, referentes ao SMS, aos trabalhadores, por meio de suas representações.

Art. 4º O órgão licenciador deverá informar à representação sindical à qual a categoria majoritária no empreendimento está filiada sobre o cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação, referentes ao SMS, para manifestação.

Art. 5º O órgão ambiental licenciador deverá informar à CIPA e à representação sindical a qual a categoria majoritária no empreendimento está filiada sobre os resultados das vistorias referentes aos níveis de contaminação do empreendimento e seu entorno, para manifestação.